



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/2022

#### **FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ - FBK, VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CURSO DE KARATÊ 2022”.**

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Karatê – FBK, apresentou o “CURSO DE KARATÊ 2022”, evento que busca promover o desenvolvimento humano, fomentar e aperfeiçoar técnica da modalidade de Karatê (Katá e Kumitê), envolvendo as categorias Cadetes (Juvenil e Junior), Para-Karatê (Portadores de deficiência), Adulto e Master em apresentações de Katá e Kumitê, masculino e feminino, com a participação de 200 atletas. Está direcionado aos atletas portadores das faixas pretas, marron e roxa de karatê, pertencentes aos Clubes filiados à Federação Bahiana de Karatê – FBK e às Federações de todos os Estados Brasileiros filiados à Confederação Brasileira de Karatê. O Curso acontecerá nos dias 17 e 18/09/2022, em Salvador e em Muritiba respectivamente.

A Federação Bahiana de Karatê-FBK é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade prática do karatê, podendo exercer, ainda, outras atividades gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Karatê, e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas À prática do karatê, podendo exercer, ainda outras atividades cuja renda e recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBK, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Karatê - FBK, conforme Declaração DOC. SEI nº 00048531497.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00048783222.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00048993300.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5644 – Capacitação de Agente de Esporte e Lazer e tem como Meta: Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00049603256** e o código CRC **2A4AA611**.